



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 049/2025.

Data: 24 de Novembro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1054/2025.

Relator: EDER SAVI.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização da Lei Municipal nº. 1109/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029.

PROJETO DE LEI Nº. 1054/2025

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei substitui a redação da **Ação 45 – FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** do Programa 07 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme segue:

Descrição: Garantir as despesas com pessoal, insumos, serviços e capital, visando:

- manutenção de atividades no atendimento imediato com crianças e adolescentes, através de profissionais técnicos e ações para recuperação de crianças e adolescentes em risco social.
- apoiar o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- combater todas as formas de exploração, discriminação, violência, segregação, marginalização e preconceito;
- garantir o funcionamento, reformas e melhorias da Casa Abrigo;
- Viabilizar a construção de nova sede da Casa Abrigo Benjamin Kraus.

Art. 2º Fica Autorizada a compatibilização dos anexos integrantes da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Of. 297/2025

Foz do Jordão, 17 de novembro de 2025.

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei nº. 1054/2025.

Visando compatibilizar os anexos do **PPA 2026-2029** aprovado através da Lei municipal nº 1109/2025 de 17/10/2025 com a solicitação recebida do Juizado de Direito da Vara da Infância de Guarapuava, a qual visa garantir adequações, reformas e construção de sede nova para a Casa Abrigo Benjamin Kraus, e que as mesmas devam constar nas leis orçamentárias vigentes para o exercício de 2026, como PPA, LDO e LOA, encaminhamos o respectivo projeto de lei para complementar a descrição original da ação 45 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Ressaltamos que a manutenção da Casa Abrigo e demais serviços que envolvem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos constam nas Leis aprovadas, mas de forma genérica, onde o município se compromete a executar os serviços, definidos inclusive no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sendo assim encaminho o referido projeto de lei contando com a atenção e apreciação do mesmo pelos senhores, bem como sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2025.

EDER SAVI
Relator

CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente

PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro